



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA NA ÁREA DA SAÚDE E DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO E CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E 3F GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DA SAÚDE EIRELI.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 07.813.739/0018-00, situado à Avenida General Osvaldo Cordeiro de Farias, n.º 466, Marechal Hermes - RJ - CEP: 21.610-480, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. GUSTAVO PINTO RIBEIRO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 20.633.041-7 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 102.537.967-50, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa 3F GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.500.357/0001-31, situada na Rua Sete de Abril, 282, 7º andar, conj 73 e 74, Centro, São Paulo - SP CEP: 01.044-905, neste ato reresentada por FERNANDA ANDRADE DE SOUZA RISDEN, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n.º 34.231.223-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 221.576.908-40, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, de serviços de administração estratégica na área da Saúde, visando otimizar o controle assistencial, através do uso de ferramentas de gestão e indicadores e de serviços de verificação e controle de prestação de contas, com ênfase na conferência e atendimento às normas e legislações.

Parágrafo único - Na hipótese de divergência entre o estipulado na proposta comercial e o instrumento contratual ora firmado, prevalecerão as condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 45.188,38 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos)

Parágrafo único - Já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos de apoio operacional.



Final Pun So Cartillo, 9 - 10° andar - Centro Rio de Janearo - R.F., CEP - 20011-020 Ten (21) 2725-3428 - GNPJ-17 813 7,390016-48

www.institutolagosrio.com.br





CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento do valor mensal para realização dos serviços mencionados será até o dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado, contados da data de emissão das notas fiscais.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente, devendo, para tanto, a CONTRATADA informar o número e nome do seu banco, número e nome da sua agência e número da conta corrente, inclusive mencionando tais dados no documento de faturamento correspondente.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA está ciente de que o pagamento dos valores previstos no presente instrumento é irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Estado do Rio de Janeiro e/ou Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da CONTRATANTE será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização caberá ao representante do **CONTRATANTE**, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo único – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se







obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, facililtando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como acatar as diretrizes e recomendações técnicas do **CONTRATANTE**, sempre que, compatíveis com os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se, especialmente, a:

- I. Emitir parecer jurídico acerca de eventuais pontos em desacordo com a legislação/regulamentação referente a Prestação de Contas;
- Elaborar pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos aos órgãos competentes que porventura venham a ser necessários;
- III. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;
- VI. Sistematizar e consolidar as informações entre a produção contratada e a realizada na Unidade;
- VII. Verificação das metas qualitativas propostas e efetivamente alcançadas, nos termos do pactuado com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.
- VIII. Monitorar e avaliar os indicadores de desempenho da Unidade, visando garantir o aprimoramento e eficácia das ações de vigilância em saúde.
 - IX. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação do CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
 - X. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos.









- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer XI. outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- XII. Indicar um profissional para atuar como preposto da CONTRATADA para tratar das questões relativas à execução do presente Contrato.
- XIII. Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento do Contrato.
- XIV. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- XV. Fornecer os servicos nas condições prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- XVI. Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, Certidão Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XVII. A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da CONTRATADA.
- XVIII. Na eventualidade de suspensão ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, e poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando à continuidade dos serviços ora contratados.
 - XIX. Encaminhar ao CONTRATANTE o relatório técnico trimestral, contendo a análise das informações obtidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas
- II Realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- III Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.







IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** se recuse a executar os serviços, objeto deste instrumento, ou assinar o presente termo contratual, garantida prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- b) Responder por perdas e danos ocasionados o **CONTRATANTE**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da CONTRATADA;
- f) a dissolução da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



Final Rua do Carno, 9 10° andar - Centro Río de Janeiro - RJ - CEP. 20011-020 Tel: (21) 2725-3428 - CNPJ: 07.813.739/0018-4

www.institutolagosrio.com.br





i) Na ocorrência de término pactuado ou antecipado do Contrato de Gestão n.º 019/2017, independentemente do motivo ou de quem deu causa, o presente contrato será imediatamente rescindido, sem a imposição de quaisquer multas ou indenizações, devendo a CONTRATANTE remunerar a CONTRATADA, até a data da oficialização (comunicação à CONTRATADA) sobre a rescisão do Contrato de Gestão nº 019/2017. Sendo este o mesmo dia para o termo final da prestação de serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DO CONTRATO

As partes se comprometem a manter durante toda a execução do presente contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas a execução do contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2018.

3F Gestão Empresarial na área de Saúde Eireli

Testemunhas:

Nome: PABLO PANGEZ SONTIAGO BOSSA

Polito Campil Santiagor Beer

RG: 12681713-7 DIC 65